

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2006

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede à Avenida 4ª, nº 420, Centro Administrativo da Bahia-CAB, nesta Capital, representada neste ato por todos os seus diretores, José Lúcio Lima Machado, Diretor Presidente, Kátia Maria Alves Santos, Diretora Administrativa, Carlos Augusto Pinto de Carvalho, Diretor Financeiro e Comercial, José Luiz Lima Oliveira, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente e Jessé Motta Carvalho Filho, Diretor de Operações, e o Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia – SINDAE, com sede à rua Conselheiro Spínola, nº 02, Barris, Salvador – Bahia, representado pelo Coordenador - Geral, Pedro Romildo Pereira dos Santos e pelo Secretário-Geral, Elísio Nascimento Teixeira, celebram o presente ACORDO COLETIVO DO TRABALHO, referente ao período de 01.05.2005 a 30.04.2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

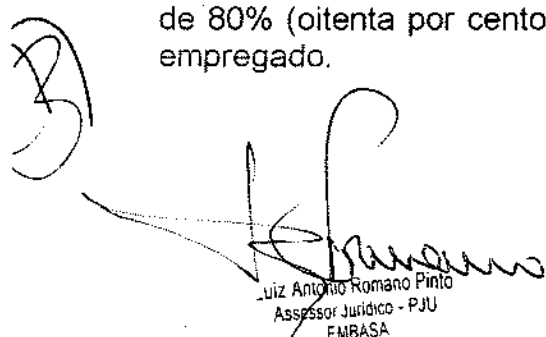
CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - A EMBASA reajustará os salários-base de seus empregados, com data-base em maio/2005, no percentual de 6,65% (seis vírgula sessenta e cinco por cento) sobre aqueles vigentes em abril de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença salarial, referente ao mês de maio de 2005, será paga em única parcela no mês de junho de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - A EMBASA submeterá o Projeto de PPR/2005 ao Conselho de Administração e o implementará, após aprovação pelo COPE, para distribuição de valores, a título de resultados, em 2006, no mês subsequente à publicação do balanço patrimonial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de descumprimento do estabelecido no *caput*, a EMBASA, caso tenha dado causa à não implantação do PPR, se compromete a acordar com o SINDAE critérios alternativos de distribuição, considerando o resultado apresentado pela Empresa, com base nas metas estabelecidas para o ano de 2005.

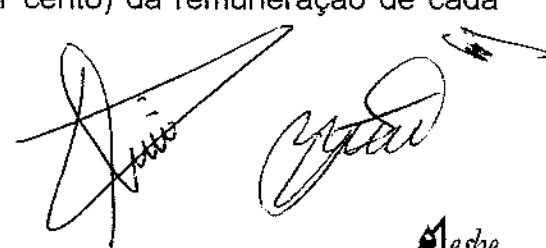
PARÁGRAFO SEGUNDO - A distribuição de que trata o parágrafo anterior poderá variar de 80% (oitenta por cento) a 120% (cento e vinte por cento) da remuneração de cada empregado.



Luiz Antonio Romano Pinto
Assessor Jurídico - P.J.U.
EMBASA



Wilson S. Oliveira Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhista



Filiada à 

CLÁUSULA TERCEIRA - ANUÊNIO - A EMBASA manterá o pagamento do anuênio, correspondente a 1%(um por cento) sobre o salário- base, a cada ano trabalhado, respeitando os limites de 40% (quarenta por cento) e 35% (trinta e cinco por cento) para o homem e mulher respectivamente, assegurando o direito adquirido, assim como o tempo de serviço dos ex-empregados da EMBASA que venham a ser aprovados e contratados por força de concurso público.

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A EMBASA continuará pagando aos seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, a título de gratificação de férias.

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS/ADICIONAIS - A EMBASA continuará pagando as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras, sábados, domingos, feriados e folgas, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo o interesse do empregado, e por sua solicitação por escrito, as horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes.

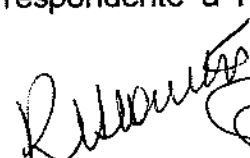
CLÁUSULA SEXTA - ABONO PERMANÊNCIA - A EMBASA pagará a todos os empregados, movimentados por interesse da empresa e que importe em mudança de residência da capital para o interior, ou de um município para o outro, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, enquanto perdurar essa situação, observados, inclusive, os requisitos estabelecidos na Resolução de Diretoria nº404^A/2003.

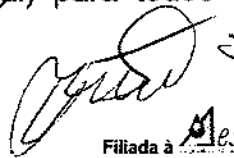
CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO - A EMBASA continuará pagando, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do empregado, no caso de movimentação deste por iniciativa da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando esposo e esposa, ou companheiro e companheira, legalmente reconhecido, trabalharem na Empresa, apenas o (a) mais antigo (a) fará jus a este benefício.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO ALIMENTAÇÃO - A EMBASA se compromete a creditar mensalmente, a título da abono alimentação, o valor de R\$165,00(cento e sessenta e cinco reais), equivalente a R\$7,50(sete reais e cinquenta centavos) de valor unitário multiplicado por 22(vinte e dois) dias ao mês, devendo ser descontada a participação do seu custeio, correspondente a R\$0,22(vinte e dois centavos de real) para todos os empregados.



Luiz Antonio Romano Pinto
Assessor Jurídico - PJJ
EMBASA

Wilson S. Oliveira Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhistas
EMBASA
Filiada à  **Abesbe**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excluem-se deste benefício os médicos, dentistas, menores aprendizes, digitadores e agentes de serviço de comunicação, os afastados em decorrência de férias, auxílio doença, aposentadoria por invalidez, contrato suspenso, à disposição de outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual e municipal, os participantes de cursos/treinamentos fora do município de lotação, que tenham recebido diárias ou o custeio da alimentação, e os que laborem em jornada inferior a 8 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA pagará a diferença retroativa a maio/2005 na folha de junho deste ano.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - A EMBASA continua comprometida em manter a assistência médica (Seguro ou Plano de Saúde) aos empregados que a ela aderirem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados dependentes legais do empregado(a) a(o) esposa(o), companheira(o), filhos de até 18 (dezoito) anos incompletos (ou a estes equiparados) e filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos que estejam estudando. A comprovação da condição de dependente econômico deverá ser feita de acordo com o Plano ou Seguro Saúde contratado pela EMBASA.

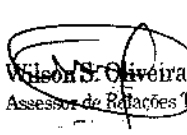
PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se estudante o dependente que estiver cursando o ensino fundamental, médio, superior, pós-graduação ou pré-vestibular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados participarão do custeio de acordo com os seguintes valores **per capita**, retroativos a maio/2005.

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Por vida</u>
Menor aprendiz	R\$ 6,18
Até R\$ 727,55	R\$ 16,52
De R\$ 727,56 a R\$ 1.365,17	R\$ 21,86
De R\$ 1.365,18 a R\$ 2.730,28	R\$ 25,59
A partir de 2.730,29	R\$ 29,85

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL - A EMBASA pagará ao dependente que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do (a) empregado (a), além dos direitos trabalhistas, auxílio de 2 (dois) salários-base do último recebido pelo(a) falecido(a), limitado a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).


Luiz Antonio Rodrigues Pinto
Assessor Jurídico - P.J.O.
EMBASA


Wilson S. Oliveira Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhista

Filiada à

 **esbe**

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do falecimento por Acidente de Trabalho, a EMBASA arcará com todas as despesas decorrentes da assistência ao funeral, devendo os comprovantes ser emitidos em nome da Empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE - A EMBASA pagará mensalmente a importância de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por cada filho de até 5 (cinco) anos, 11 meses, e até um dia antes de completar 6(seis) anos de idade, limitado a três filhos, desde que requerido o benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o(a) mais antigo(a) fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA pagará a diferença, retroativa a maio/2005, na folha de junho do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL /NECESSITADOS ESPECIAIS - A EMBASA pagará a seus empregados, por filho excepcional, necessitados especiais, inclusive visual ou auditivo, o auxílio mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A condição de excepcionalidade ou necessitados será atestada por médico do INSS, da Empresa ou por esta credenciada. Nesta última hipótese, será necessária a ratificação por médico da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o(a) mais antigo(a) fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A EMBASA pagará a diferença, retroativa a maio, na folha de junho de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A EMBASA continuará complementando até 20 (vinte) meses, para o empregado sob auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social, segundo norma da Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Semestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do empregado para decisão, pela Diretoria Administrativa, sobre a continuidade ou não do pagamento da complementação do benefício.

Luiz Antônio Romano Lima
Assessor Jurídico - PJU
EMBASA

Wilson S. Oliveira Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhista

Filiada à 

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

- A EMBASA continuará efetuando o adiantamento ao empregado que entrar em gozo de auxílio-doença, até o segundo mês de afastamento, decorrente ou não de acidente de trabalho, a remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando do recebimento do pagamento do benefício diretamente pelo INSS, o empregado deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excluem-se deste benefício os empregados que estiverem respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE - A EMBASA

manterá o fornecimento de transporte gratuito e adequado aos seus empregados que trabalhem no CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica e Pirajá ou em locais de difícil acesso, onde não houver sistema de transporte público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMBASA continuará fornecendo vale-transporte para os empregados interessados, considerando-se os dias úteis e excetuando-se os dias de férias, afastamentos, licenças etc. e os contemplados no caput desta Cláusula, de acordo com a legislação vigente, desde que preencha e assine o formulário próprio de solicitação junto a unidade competente.

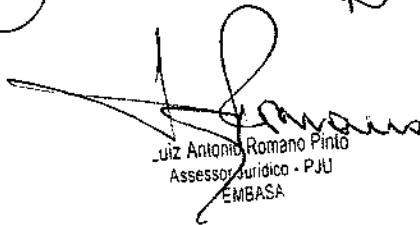
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A EMBASA

continuará fornecendo gratuitamente aos seus empregados, que trabalhem em valas, 4 (quatro) jogos completos de uniformes, por ano, e 3 (três) aos demais empregados do quadro operacional, inclusive àqueles que trabalhem em serviços de atendimento ao público, conforme norma interna.

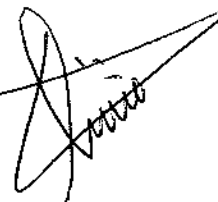
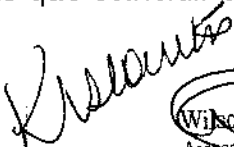
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO/CALENDÁRIO - A EMBASA continuará

mantendo a atual sistemática de pagamento quinzenal, pagando até o dia 15 (quinze) de cada mês 50% (cinquenta por cento) do salário base de seus empregados da capital e interior, sob a forma de adiantamento, e o saldo será pago até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMBASA poderá transferir para o primeiro dia útil seguinte todo pagamento que coincidir com domingo ou feriado.



Luiz Antonio Romano Pinto
Assessor Jurídico - PJI
EMBASA



Wilson S. Oliveira Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhistas
e Técnico Jurídico



Filiada à 

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE ESPECIAL PROVISÓRIA - fica assegurada a estabilidade especial provisória de 150(cento e cinquenta) dias às gestantes e de 12(doze meses), após o retorno ao trabalho, ao empregado que esteve em gozo de auxílio-doença acidentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da trabalhadora, os descansos especiais destinados à amamentação do filho, natural ou adotivo, poderão ser exercidos mediante a redução da jornada de trabalho em 01(uma) hora, como previsto no art. 396 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer situação, fica ressalvada a dispensa por justa causa, desde que haja inquérito administrativo prévio ou opte-se pelo judicial com suspensão do contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL - A EMBASA continuará mantendo no seu quadro, com garantia de emprego e remuneração, pelo período de 1(um) ano, os empregados cujo tempo de serviço ou idade lhes assegurem o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à Empresa, através do Departamento de Administração de Pessoal – AAP, com antecedência mínima de 1(um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil expedido pelo INSS, que certifique o tempo de contribuição e a possibilidade de aposentar-se.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excluem-se deste benefício os empregados que estejam respondendo a inquérito judicial ou administrativo para apuração de falta grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo a EMBASA poderá dispensar por justa causa o empregado que gozar da garantia prevista no **caput** desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MEDIDA DISCIPLINAR - O empregado que for punido com penas de advertência ou suspensão poderá recorrer da medida à Assessoria de Relações Trabalhistas, que examinará cada caso. Reconhecida a procedência do recurso, proporá ao Diretor da área para deliberar a revogação do ato disciplinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO - A EMBASA continuará mantendo, para todos os seus empregados, a duração máxima de 40(quarenta) horas semanais, sem redução de salário para aqueles que laboram em jornada de 8(oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os digitadores, a EMBASA continuará praticando os intervalos de 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, exceto no terceiro intervalo que será de 20 (vinte) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os profissionais/empregados que têm garantido por lei cargas horárias diferenciadas, a EMBASA continuará respeitando.

Wilson S. Oliveira Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhistas
e Técnico Jurídico

Juiz Antonio Romano Filho
Assessor Jurídico - P.J.U.
EMBASA

Filiada à 

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS - A EMBASA continuará pagando a todos os seus empregados, que laboram além da jornada normal contratada, o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PREVENTIVOS - A EMBASA continuará custeando e submetendo periodicamente, de acordo com Norma Regulamentadora nº 7, aprovada pela portaria MTb 3.214, de 08.06.78, seus empregados que trabalhem em condições perigosas e/ou insalubres, a exames médicos que se façam necessários à proteção da saúde, dando conhecimento aos mesmos dos resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os digitadores serão realizados exames clínicos, oftalmológicos e ortopédicos, específicos do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMBASA continuará participando de campanhas educativas de prevenção do câncer do colo do útero, de mama, de próstata, das doenças ocupacionais e das relativas à idade, bem como de outras lançadas pelo Ministério ou Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO - A EMBASA continuará pagando, a título de indenização por acidente do trabalho, o valor equivalente a 25(vinte e cinco) salários-base, do trabalhador, no caso de aposentadoria por invalidez definitiva reconhecida e concedida pelo INSS.

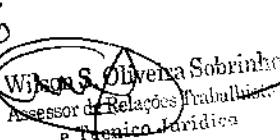
PARÁGRAFO ÚNICO - O valor será devido à família, no caso de morte do trabalhador, ou ao mesmo, no de invalidez permanente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÕES DE RISCO - A EMBASA continuará informando aos trabalhadores, principalmente aos recém-admitidos, de todos os riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida. Este procedimento deverá ser repetido quando houver mudança de atividade, local de trabalho e função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO COLETIVA - A EMBASA, a partir da análise dos ambientes de trabalho, continuará adotando medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A EMBASA se compromete, de acordo com o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a descontar em favor do Sindicato, os percentuais definidos em Assembleia Geral dos empregados, de 5% (cinco por cento) do salário-base, em cinco parcelas de 1%(um por cento) mensal, começando o desconto no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro.


Romano Pinto
Assessor Jurídico
EMBASA


Wilson S. Oliveira Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhistas
e Previdenciárias

Filiada à


Sindicato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que discordarem deste desconto poderão, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito à EMBASA ou ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa continuará informando ao Sindicato e fornecendo cópia da manifestação do empregado quanto a sua discordância ao desconto. O mesmo comportamento será adotado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato e a EMBASA continuarão divulgando, aos empregados, as condições para desconto da contribuição assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO/ DOENÇA PROFISSIONAL/ READAPTAÇÃO - Os empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, farão jus à readaptação funcional, acompanhada pela Empresa junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em tarefas compatíveis com a sua capacidade, desde que orientado pelo referido Instituto.

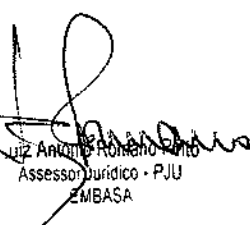
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO/ COMUNICAÇÃO - A Empresa continuará remetendo ao Sindicato a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, em 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, quando ocorrido em Salvador, e 96 (noventa e seis) horas quando ocorrido nos demais municípios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO AO DEPENDENTE POR MORTE DO EMPREGADO - Em caso de morte do empregado, a Empresa continuará pagando aos seus dependentes legais, mediante simples apresentação de certidão de óbito, todos os créditos trabalhistas remanescentes e decorrentes do falecimento, inclusive aqueles assegurados neste Acordo.

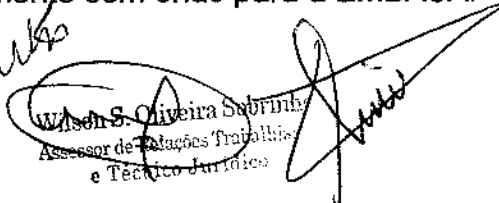
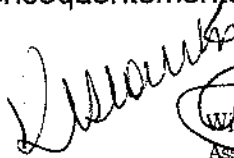
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento somente será feito mediante autorização expressa do Sindicato, que se responsabilizará por eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais por parte de herdeiros devidamente reconhecidos e/ou cônjuge superstite, em decorrência desse pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS - A EMBASA se compromete a liberar diretores sindicais, sob as seguintes condições:

- a) 02 (dois) diretores por tempo integral, com ônus total para a EMBASA e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens.
- b) 01 (um) diretor do Sindicato, por tempo integral, com ônus total para a referida entidade, consequentemente sem ônus para a EMBASA.



Luiz Antônio Romano Pinto
Assessor Jurídico - P.J.U.
EMBASA



Wilson S. Oliveira Sabrinha
Assessor de Relações Trabalhistas
e Técnico Jurídico



Filiada à  **esbe**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total das despesas (remuneração, encargos sociais, assistência médica, taxas etc.) dos empregados/ diretores cedidos com ônus para o Sindicato, será ressarcido pelo mesmo mensalmente, cinco dias úteis após o crédito das contribuições mensais dos associados efetuado pela EMBASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa se compromete a liberar os dirigentes e representantes sindicais, de comum acordo com o gerente imediato, para participarem de encontros, seminários e congressos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA HABITACIONAL - A EMBASA continuará envidando esforços junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, visando desenvolver um programa habitacional para seus empregados, que satisfaçam as condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS - A EMBASA dará continuidade aos programas de recuperação de empregados alcoolista ou dependentes químicos.

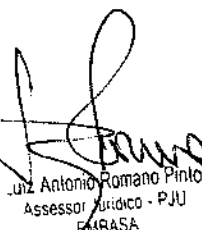
PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados participantes do programa referido no **caput**, desde que não reincidentes, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, devidamente acompanhados pelo serviço social da EMBASA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - A EMBASA continuará com o compromisso de anuir com as operações financeiras de interesse e opção de seus empregados, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 130 e no Decreto Lei 4.840, desde que haja interesse por parte das instituições financeiras, bem como operar a consignação na remuneração daquele que optar.

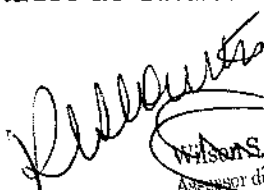
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS - A EMBASA continuará mantendo em suas unidades operacionais materiais necessários aos primeiros socorros, de acordo com as características de cada local, e pessoal treinado para esse fim.

PARÁGRAGO ÚNICO - A EMBASA continuará proporcionando transporte às vítimas de acidente ou mal súbito ocorrido no local de trabalho para hospitais ou clínicas.

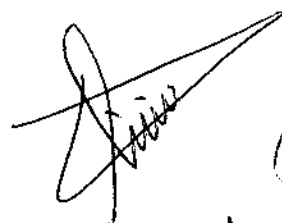
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVALIAÇÃO AMBIENTAL - MONITORAMENTO - A EMBASA continuará promovendo avaliação ambiental com monitoramento, dando ciência dos resultados ao Sindicato, tão logo os receba.



Luiz Antonio Romano Pinto
Assessor Jurídico - PJJ
EMBASA



Wilson S. Oliveira Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhistas
e Técnicas Jurídicas



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE REUNIÕES - A EMBASA continuará realizando uma reunião bimensal com o SINDICATO, para tratar acerca do cumprimento deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta reunião ocorrerá na última semana de cada bimestre, devendo ocorrer a confirmação de uma das partes para a sua realização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE - A EMBASA continuará pagando a todos os empregados, que trabalham em condições perigosas ou insalubres, os adicionais de periculosidade e insalubridade previstos em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROCESSO DE TRABALHO - A EMBASA continuará informando ao SINDICATO, na vigência deste Acordo, de todos os dados referentes ao processo de trabalho, máquinas, descrição de postos de trabalho e atividades e números de pessoas envolvidas.

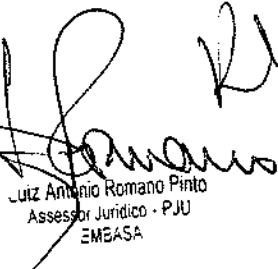
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL - A EMBASA continuará concedendo bolsas de estudo de especialização (qualificação e/ou requalificação), assim como bolsa de estudo parcial para curso de idioma estrangeiro, nos percentuais previstos em Norma Interna.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES - A EMBASA continuará proporcionando a igualdade de oportunidades, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, deficiência física e quaisquer outras formas de discriminação.

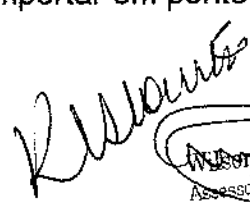
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - O PPP será emitido pela EMBASA de acordo com as normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EMBASA e o SINDAE criarão uma Comissão paritária com a finalidade de analisar o laudo PPP, e, caso necessário, sugerindo ajustes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO EMBASIANO - Fica estabelecido o dia 22 de março como data alusiva aos trabalhadores da EMBASA, ocasião em que promoverá atividades sociais e de lazer, em benefício dos empregados e seus familiares, sem importar em ponto facultativo.



Luiz Antonio Romano Pinto
Assessor Jurídico - P.J.U.
EMBASA



Wilson S. Oliveira Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhistas
e Técnico Jurídico



Filiada à 

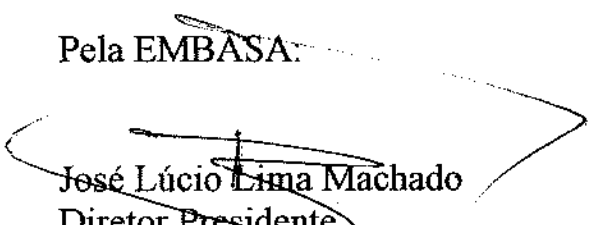
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA - Fica estipulada a multa única no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em caso de descumprimento deste acordo pelas partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA - Este acordo tem vigência de 1 (um) ano, contado de 01/05/2005 até 30/04/2006.

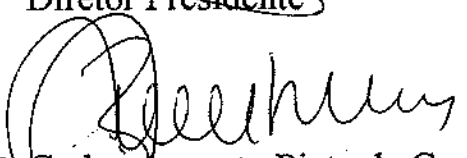
E, por estarem justos e acertados, as partes assinam este Acordo em três vias de igual teor.

Salvador, 02 de junho de 2005.

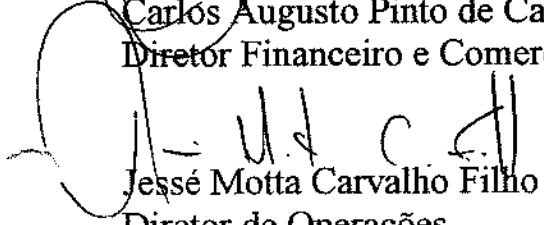
Pela EMBASA:


José Lúcio Lima Machado
Diretor Presidente

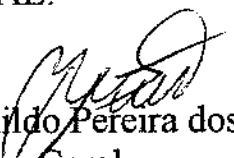

Kátia Maria Alves Santos
Diretora Administrativa

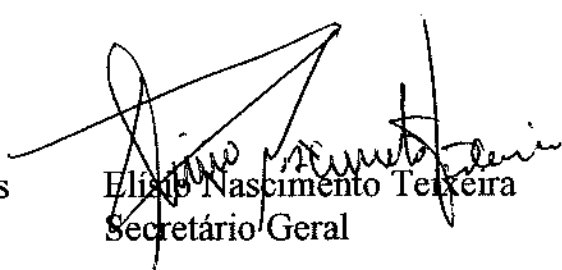

Carlos Augusto Pinto de Carvalho
Diretor Financeiro e Comercial

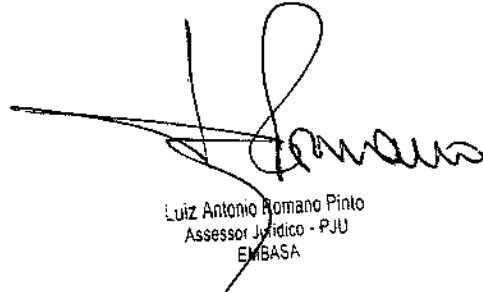
José Luiz Lima Oliveira
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente

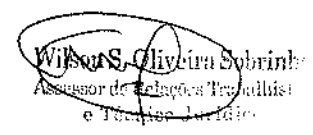

Jessé Motta Carvalho Filho
Diretor de Operações

Pelo SINDAE:


Pedro Romildo Pereira dos Santos
Coordenador Geral


Elisio Nascimento Teixeira
Secretário Geral


Luiz Antonio Romano Pinto
Assessor Jurídico - PJU
EMBASA


Wilson S. Oliveira Sobrinho
Assessor de Relações Trabalhistas
e Jurídicas

Filiada à 